

04/04/2022



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO

CONTRATO Nº 15/2022/SMTT

QUE ENTRE SI CELEBRAM, A SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO E A EMPRESA CASAS DAS COPIADORAS – COMERCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

A SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, DESTE MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, por intermédio de sua **Secretaria**, inscrita no CNPJ sob nº 03.598.106/0001-27, localizada na Av. 1, no Conjunto João Alves Filho, Bairro Taiçoca, CEP Nº 49.160-000, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Superintendente, o Senhor **BRUNO HENRIQUE SANTANA REZENDE**, brasileiro, portador do RG nº. 2.190.171-6 SSP/SE, inscrito no CPF: 036.168.525-06, e a empresa **CASAS DAS COPIADORAS – COMERCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, nome fantasia TONER & CIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.020.833/0001-40, com sede na Rua Laranjeiras, nº 905, Centro, Aracaju, CEP Nº 49.010-000, Estado de Sergipe, neste ato representado por Sócio Administrador o Senhor **Claudio Oliveira de Araújo**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 782.576 SSP/SE, inscrito CPF nº 411.287.105-87, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a **Dispensa de Licitação nº 004/2022/SMTT amparada no art. 24, inciso II**, têm, entre si, ajustado o presente contrato, que se regerá pelas normas constantes da Lei nº 8.666/93 e alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECARGA DE CARTUCHOS DE TONER DE IMPRESSORAS A LASER QUE INTEGRAM O PARQUE DE MÁQUINAS COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico e Proposta de Preços, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.1. O objeto deste contrato será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1. O fornecimento, objeto deste Contrato, serão executados pelos preços constantes na proposta da Contratada, no valor mensal de **R\$ 1.470,00** (mil, quatrocentos e setenta reais), perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de **R\$ 17.640,00** (dezessete mil, seiscentos e quarenta reais), conforme listagem anexa a seguir:



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

ITENS	DESCRIÇÕES	QTD ESTIMATIVA/ MÊS (RECARGAS)	VALOR UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	Toner para multifuncional - CE350A	2	40,00	80,00
2	Toner para multifuncional - CE351A	2	40,00	80,00
3	Toner para multifuncional - CE352A	2	40,00	80,00
4	Toner para multifuncional - CE353A	2	40,00	80,00
5	Toner para multifuncional - CE285A	4	35,00	140,00
6	Toner para multifuncional - CE310AB	2	40,00	80,00
7	Toner para multifuncional - CE311AB	2	40,00	80,00
8	Toner para multifuncional - CE312AB	2	40,00	80,00
9	Toner para multifuncional - CE313AB	2	40,00	80,00
10	Toner para multifuncional - CE505AB	2	35,00	70,00
11	Toner para multifuncional - CB436A	2	35,00	70,00
12	Toner para multifuncional - CB435A	2	35,00	70,00
13	Refil de tinta Black T504 127ml	2	60,00	120,00
14	Refil de tinta Cyan T504 70ml	2	60,00	120,00
15	Refil de tinta Magenta T504 70ml	2	60,00	120,00
16	Refil de tinta Yellow T504 70ml	2	60,00	120,00
Estimativa de quantidade mensal		34	1.470,00	
VALOR TOTAL		17.640,00		

Av.: 1 N.º. 30. Cj. João Alves Filho – Complexo Taiçoca, N. Sra. do Socorro/SE
CEP: 49160-000 - Nossa Senhora do Socorro/SE



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÁNSITO

- 3.2.** As quantidades apresentadas acima, serão por estimativa, ou seja, haverá meses em que não serão utilizadas o montante na sua totalidade ou em parte sem ultrapassar, podendo gerar nos meses subseqüentes um saldo;
- 3.3.** A Contratante possui 02(dois) cartuchos de cada modelo: CE350A, CE351A, CE352A, CE353A, CE310AB, CE311AB, CE312AB, CE313AB, CE305AB, CB436A, CB435A e (quatro) cartuchos: CE285A, T504120-AL, T504220-AL, T504320-AL, T504420 próprios da SMTT.
- 3.4.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do serviço. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo da contratante, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da Secretaria demandante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Receita Federal do Brasil (RFB) /Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), FGTS e Trabalhista. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no com validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE;
- 3.5.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 3.6.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 3.7.** No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.
- 3.8.** Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram deste Contrato ou instrumento equivalente, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.
- 3.9.** Se durante o período de vigência do contrato ocorrer aumento de preços no objeto fornecimento, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento.
- 3.11.** A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos, do que vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

4.1. O prazo de vigência contratual será até 31 de dezembro de 2022, contados a partir da respectiva assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

- 5.1.** O fornecimento, objeto deste contrato, dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- 5.1.1.** Sempre que solicitada pela Contratante, fica a Contratada na obrigação de atender a referida solicitação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) hora úteis a partir do recebimento (formalizada via e-mail, ofício ou telefonema);
- 5.1.2.** Ao atender à solicitação e, ser feita a verificação mútua dos técnicos da Contratante e da Contratada, os Cartuchos de Toner de impressoras a laser serão levadas à unidade da empresa Contratada para ser feita a recarga.
- 5.1.3.** Após retirada do toner que for identificado a necessidade de recarga do prédio da Contratante, haverá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para devolução por parte da Contratada à Contratante em perfeito estado de uso;
- 5.1.4.** Nos casos que o fornecimento de recarga esteja em desacordo com este Projeto, a Contratada deverá substituir ou refazer, a contento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO

5.1.5. O fornecimento será até o prazo de 31/12/2022, vedado a prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

6.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta contratação ocorrerão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programado de 2022, obedecendo à seguinte classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

42055-Superintendência Municipal de Transporte e Transito

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

2083 - Manutenção da SMTT

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.30.00.00 - Material de Consumo

FONTE DE RECURSO:

1500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

7.1. A contratante compromete-se a:

7.1.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto;

7.1.2. Efetuar o pagamento devido na forma estabelecida neste instrumento Contratual;

7.1.3. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

7.1.4. Permitir acesso dos empregados da Contratada, devidamente identificados, às suas dependências, para que os dispostos no Projeto Básico sejam atendidos;

7.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da Contratante;

7.1.6. Notificar, por escrito, a constatação de quaisquer irregularidades verificadas durante o fornecimento;

7.1.7. Atestar a Nota Fiscal, apresentada pela contratada após conferir se o material entregue corresponde à especificação descrita nos itens no Projeto Básico;

7.2. A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se a:

7.2.1. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados nos equipamentos da Contratante no momento em que estiver fazendo a manutenção ou substituição das peças;

7.2.2. Responsabilizar-se por eventuais perdas causadas por empregados ou prepostos a bens de propriedade da Contratante durante o fornecimento;

7.2.3. No ato de devolução, analisar, em conjunto com o técnico da Contratante, 02 (dois) testes de impressão. Se as amostras estiverem ilegíveis ou com qualquer outra limitação de leitura, a contratada será notificada a refazer os serviços e/ou troca de peças;

7.2.4. Responsabilizar-se pelo fornecimento, ressaltando que todas as despesas com transporte, combustível, salários, tributos, encargos sociais e trabalhistas, custos financeiros e outros necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

7.2.5. Manter com a Contratante relação formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

7.2.6. Sempre que solicitada pela Contratante, fica a Contratada na obrigação de atender a referida solicitação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) hora úteis a partir do recebimento (formalizada via e-mail, ofício ou telefonema);



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÁNSITO

7.2.7. Ao atender à solicitação e, ser feita a verificação mútua dos técnicos da Contratante e da Contratada, os Cartuchos de Toner de impressoras a laser serão levadas à unidade da empresa Contratada para ser feita a recarga.

7.2.8. Após retirada do toner que for identificado a necessidade de recarga do prédio da Contratante, haverá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para devolução por parte da Contratada à Contratante em perfeito estado de uso;

7.2.9. Nos casos que o fornecimento de recarga esteja em desacordo com este Projeto, a Contratada deverá substituir ou refazer, a contento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.

7.2.10. O fornecimento será até o prazo de 31/12/2022, vedado a prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

8.1. Pelo atraso injustificado do fornecimento contratado, pela inexecução total ou parcial, conforme o caso, a contratante poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

8.1.1. advertência;

8.1.2. multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, em decorrência de atraso injustificado do fornecimento;

8.1.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

8.1.4. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

9.1. A inexecução, total ou parcial, do fornecimento, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito na contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

9.2. Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

10.1. O presente Contrato fundamenta-se:

10.1.1. nos termos da Dispensa de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

10.1.2. nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

10.1.3. nos preceitos do Direito Público;

10.1.4. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

11.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

11.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do fornecimento contratado.

11.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, § 2º, II da lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

12.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

12.1.1. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

12.1.2. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei nº 8.666/93):

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

13.2. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 04 de abril de 2022.

CONTRATANTE:

BRUNO HENRIQUE SANTANA REZENDE
Superintendente Municipal de Transporte e Transito

CONTRATADA:

CASAS DAS COPIADORAS - COMERCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ sob o nº 12.022.934/0001-03

Casa das Copiadoras
Com. Rep. & Serv. Ltda
Rua Cláudio de Araújo

TESTEMUNHAS:

I. Maria José dos Santos Silva CPF 037.720.595-89

II. [Assinatura] CPF 000.593.837-08